



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Paulo Guedes – PT/MG

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.793, DE 2025

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para estender a isenção da tarifa de energia elétrica a idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cadastrados em programas de transferência de renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse 80 kWh.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.793, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com o objetivo de estabelecer o alcance da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), incluindo expressamente, entre os beneficiários, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A proposição estabelece, ainda, a concessão de isenção integral da tarifa de energia elétrica às unidades consumidoras pertencentes a esses grupos, condicionada ao consumo mensal inferior ao limite de 80 kWh.

Segundo a justificativa, a medida busca ampliar e qualificar o alcance da legislação vigente, que já contempla consumidores de baixa renda,



mas não explicita, de forma direcionada, as necessidades específicas das pessoas idosas e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O limite de consumo de até 80 kWh mensais é apresentado como parâmetro técnico de subsistência, compatível com o atendimento de necessidades básicas, como iluminação, refrigeração de alimentos e aquecimento de água, conforme referências de dados técnicos mencionados pelo autor.

O autor fundamenta a proposição em princípios constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana e o reconhecimento da energia elétrica como serviço público essencial, especialmente para grupos em situação de maior vulnerabilidade, bem como argumenta que a medida possui baixo impacto fiscal, aliando viabilidade operacional a relevante potencial de transformação social.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.793, de 2025, de autoria do eminente Deputado Marcos Tavares, visa estabelecer que o alcance da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) inclua como beneficiários expressamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com 60 (sessenta) anos ou



mais, desde que inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A proposição estabelece, ainda, a concessão de isenção integral da tarifa de energia elétrica às unidades consumidoras pertencentes a esses grupos, condicionada ao consumo mensal inferior ao limite de 80 kWh.

É inquestionável a necessidade de que o Estado brasileiro estabeleça mecanismos de proteção social e econômica às camadas mais vulneráveis da população. E como toda boa política pública, ela deve ser focalizada e atingir diretamente aqueles a quem se busca resguardar.

O louvável PL em questão acerta precisamente ambas as necessidades: proteger os vulneráveis e ser focalizado em seu público-alvo. Ele foi apresentado em 22 de abril de 2025, portanto logo antes da edição da Medida Provisória (MP) nº 1.300, de 21 de maio de 2025. A MP, convertida na Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, atende aos requisitos apresentados pela digna proposta legislativa.

A Lei em tela estabelece que o desconto da TSEE para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatts-hora por mês) será de 100% (cem por cento), incorporando os grupos sociais supracitados.

Ademais, a TSEE é subsidiada pela Conta de Desenvolvimento Energético, cujo crescimento das despesas foi limitado pela aprovação da Lei nº 15.269, de 2025, subscrita por esta Casa.

Diante do exposto, tendo em vista que este pleito se encontra atendido pela legislação aprovada posteriormente à sua apresentação, voto pela rejeição do PL nº 1.793, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

